

## **CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, com sede e foro na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à Rua Senador Salgado Filho, nº 983, Bairro Buenos Aires Estado de Santa Catarina, é uma associação civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica e de assistência social, fundada em 21 de fevereiro de 1943 e que passa a reger-se pelos presentes estatutos que substituem o anterior e suas alterações.

Art. 2º – O prazo de duração da Associação será indeterminado.

Art. 3º – A Associação tem as seguintes finalidades:

I - Prestar assistência à saúde aos pacientes que procurem a Instituição, respeitada a sua capacidade de atendimento, de forma permanente, sem discriminação de clientela, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização;

II – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa científico-cultural nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Para execução das atividades a que se refere o inciso I, a Associação contará com:

a) Corpo Assistencial, subordinado tecnicamente ao Diretor Técnico, constituído por:

b.1 – Corpo Clínico, composto por médicos, formalmente organizado através de Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da Associação, a quem cabe prestar assistência médica a todos os pacientes que procurem a Instituição, respeitando a finalidade desta;

b.2 – Corpo de Enfermagem, composto por profissionais habilitados;

b.3 – Demais profissionais de saúde (odontólogos, bioquímicos, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e outros envolvidos diretamente no tratamento dos pacientes).

§ 2º - Os profissionais componentes do Corpo Assistencial são co-responsáveis pelo atendimento de pacientes admitidos em razão de convênios com órgãos oficiais (SUS) ou por determinação legal, em função dos objetivos filantrópicos da instituição, observando as normas contidas nestes Estatutos, no Regulamento do Hospital, no Regimento Interno do Corpo Clínico e nas demais normas internas da Associação de Caridade São Vicente de Paulo.

Art. 4º – A assistência a que se refere o art. 3, inciso I, será prestada de acordo com as condições técnicas existentes, mediante remuneração pelo sistema público de saúde, convênios ou particularmente:

Nossa Missão: Prestar assistência médico-hospitalar de qualidade, aliando técnica e humanização.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Rua Senador Salgado Filho, 983 – CEP 89300-000 - Mafra-SC - Fone/Fax:(47) 3641-3600  
CNPJ/MF 85.131.993/0001-93 Inscrição Estadual - ISENTA  
Home Page: <http://www.hsvpmafra.org.br> email: [coordadm@hsvpmafra.org.br](mailto:coordadm@hsvpmafra.org.br)

Parágrafo Único : A Associação prestará assistência gratuita aos pacientes, de forma permanente e sem qualquer discriminação, nos casos e condições estabelecidas pelos órgãos públicos de assistência social, sem prejuízo da contraprestação que lhe é devida pelos órgãos públicos.

Art. 5º – Os profissionais do Corpo Assistencial do Hospital serão admitidos e excluídos pela Comissão de Credenciais, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico;

Art. 6º – A Associação, em qualquer tempo, poderá estender a sua ação a outros setores de assistência social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Categorias, admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres**

Art. 7º – A Associação terá número ilimitado de associados, podendo dela fazer parte pessoas com idade mínima de 18 anos, entre as quais não haverá direitos e obrigações recíprocos e terão direitos iguais.

§ 1º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores, associados, conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º – A Associação admitirá e reconhecerá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram a ata de instalação;
- b) Beneméritos: aqueles que tiverem contribuído com bens ou valores equivalentes ou superiores a trinta salários mínimos, e os que, a juízo da Diretoria, representada por pelo menos 2/3 de seus membros, tenham prestado relevantes serviços ao hospital.
- c) Contribuintes os que forem propostos e aceitos na forma dos presentes estatutos.
- d) Parágrafo Único - Os sócios fundadores e beneméritos terão seus nomes inscritos num quadro de honra que será afixado em lugar de destaque no Hospital, em caráter permanente, ficando isentos das mensalidades;

Art. 9º – São direitos dos associados em geral:

- a) Votar e ser votado para cargo da Diretoria, desde que sua entrada para o quadro social tenha se dado pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição e esteja em dia com suas obrigações;

Nossa Missão: Prestar assistência médico-hospitalar de qualidade, aliando técnica e humanização.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Rua Senador Salgado Filho, 983 – CEP 89300-000 - Mafra-SC - Fone/Fax:(47) 3641-3600  
CNPJ/MF 85.131.993/0001-93 Inscrição Estadual - ISENTA  
Home Page: <http://www.hsvpmafra.org.br> email: [coordadm@hsvpmafra.org.br](mailto:coordadm@hsvpmafra.org.br)

- b) Tomar parte nas discussões e votar nas Assembléias Gerais, podendo apresentar propostas, sugestões e reclamações que digam respeito às finalidades da Associação e aos serviços do Hospital;
- c) Apresentar reclamações por escrito à Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral;
- d) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário uma medida acauteladora dos interesses sociais, desde que subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados quites e civilmente capazes;
- e) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos no Código Civil ou nos Estatutos;

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias e, quando solicitado, às reuniões da Diretoria;
- b) Cooperar de todos os modos na realização dos objetivos da Associação e zelar pelos seus interesses;
- c) Acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- d) Quando utilizar os serviços do Hospital, deverá respeitar o regulamento interno da casa;
- e) Aceitar salvo motivo de força maior, cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado;
- f) Observar rigorosamente as disposições deste estatuto e de regulamentos em vigor;
- g) Pagar pontualmente as contribuições associativas;

Art. 11 – Serão excluídos do quadro social:

- a) Os associados que não observarem as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Os que espontaneamente solicitarem a sua exclusão, em caráter irrevogável.

Parágrafo Único: A eliminação prevista na letra “a” desse artigo, será imposta pela Diretoria por decisão de 2/3 dos seus membros e deverá ser precedida de criteriosa apuração dos fatos com oportunidade de defesa ao associado, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 – A Associação é administrada por:

- I – Assembléia Geral, integrada pelos associados;
- II – Diretoria

**III – Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes;**

Parágrafo único – Os órgãos de Administração serão assessorados, em questões relativas às atividades médicas, pelo Conselho Médico, composto pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico e pelos três médicos da Comissão de Credenciais e por outros Conselhos e Comissões que vierem a ser instituídos;

Nossa Missão: Prestar assistência médico-hospitalar de qualidade, aliando técnica e humanização.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Rua Senador Salgado Filho, 983 – CEP 89300-000 - Mafra-SC - Fone/Fax:(47) 3641-3600  
CNPJ/MF 85.131.993/0001-93 Inscrição Estadual - ISENTA  
Home Page: <http://www.hsvpmafra.org.br> email: [coordadm@hsvpmafra.org.br](mailto:coordadm@hsvpmafra.org.br)

Art. 13 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição em Assembléia Geral, para um período de dois anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto nos artigos 41 a 50.

Art. 14 – O serviço médico do Hospital terá o concurso de um Corpo Clínico, que será regido por um Regimento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 15 – A Diretoria poderá solicitar ao Corpo Clínico a substituição do Diretor Clínico, no prazo de sessenta dias, quando este não cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, sob pena de ser devolvido à Diretoria o direito de destituição, assegurado sempre o direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

Art. 16 – Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão gratuitos e ocupados por maiores de 18 anos, de reconhecida idoneidade moral.

## **SECÇÃO I**

### **Da Diretoria**

Art. 17 – A Diretoria compõe-se de:

Diretor Presidente  
Diretor 1º Vice – Presidente  
Diretor 2º Vice- Presidente  
Diretor 1º Secretário  
Diretor 2º Secretário  
Diretor 1º Tesoureiro  
Diretor 2º Tesoureiro  
Diretor de Patrimônio  
Diretor de Assunto Médicos  
Diretor Jurídico

Art. 18 - A Diretoria funciona legalmente com metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 19 – As vagas que ocorrerem na Diretoria, até seis meses do término do mandato, não excedendo da metade dos cargos, serão preenchidas por ato dos membros remanescentes, e se excederem a metade, por eleição de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Nossa Missão: Prestar assistência médico-hospitalar de qualidade, aliando técnica e humanização.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Rua Senador Salgado Filho, 983 – CEP 89300-000 - Mafra-SC - Fone/Fax:(47) 3641-3600  
CNPJ/MF 85.131.993/0001-93 Inscrição Estadual - ISENTA  
Home Page: <http://www.hsvpmafra.org.br> email: [coordadm@hsvpmafra.org.br](mailto:coordadm@hsvpmafra.org.br)

Parágrafo único – Em qualquer eleição ou nomeação por vaga, o substituto completará o tempo do mandato do substituído.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência;
- b) por quatro de seus membros.

Art. 21 – Ficará impedido de votar todo o membro da Diretoria que tiver interesse particular no assunto em discussão.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e executar as resoluções da Assembléia Geral;
- b) Resolver sobre a admissão de associados;
- c) Autorizar a aquisição de imóveis, móveis e aparelhos para o Hospital, e despesas extraordinárias, inclusive operações de crédito;
- d) Consentir ao Presidente contratar serviços com instituições que prestem assistência a seus empregados, firmas comerciais, companhias de seguros, sindicatos;
- e) Autorizar o Presidente a contratar para o Hospital, serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- f) Gerir os recursos financeiros da Associação;
- g) Fazer nomeações de que tratam os Artigos 15 e 19 .
- h) Aprovar o Regulamento do Hospital São Vicente de Paulo e os Regimentos Internos das Unidades Operativas e do Corpo Clínico, admitindo a colaboração do Diretor Clínico e dos Gestores das respectivas Unidades Operativas;
- i) Estabelecer relações institucionais com órgãos governamentais, organizações não governamentais, entidades nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral o Plano de Ação de exercício futuro e o Relatório de Atividades e as Contas do exercício anterior;
- k) Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis e receitas futuras, após parecer favorável do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral;
- l) Criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
- m) Criar novas Unidades Operativas ou extinguir as já existentes.
- n) Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 23 – A cada um dos membros da Diretoria cabe a responsabilidade dos atos inerentes às suas funções.

Art. 24 – É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais, fora dos objetivos da Associação de Caridade São Vicente de Paulo.

## **SECÇÃO 2ª**

### **Do Presidente e Vice – Presidente**

Art. 25– Competirá ao Presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações e contratos com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- c) Contrair obrigações e realizar operações de crédito em nome da Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- d) Em casos urgentes, tomar quaisquer medidas acauteladoras dos interesses da Associação, submetendo sempre as suas decisões à aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
- e) Despachar com o Secretário da Associação o expediente, rubricar os livros de atas e de escrituração e visá-los;
- f) Promover a execução das deliberações da Diretoria;
- g) Constituir advogados e mandatários, para fins específicos;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- i) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos, destinados à Associação, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Tesoureiro;

Art. 26 - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as faltas e impedimentos;
- b) Exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, referentes à Administração.

Art. 27 – Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor 1º Vice-Presidente e o Presidente em todas as faltas e impedimentos, exercendo as funções atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 28 – Competirá ao 1º Secretário:

- a) Lavrar e assinar as atas das sessões das Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b) Ter a seu cargo todo o serviço de expediente da Secretaria e a correspondência da Associação;
- c) Organizar o arquivo de inscrição dos associados, segundo as diversas categorias, e averbar as alterações que se fizerem necessárias;
- d) Substituir o Presidente, no impedimento ou falta deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 29 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## **SECÇÃO 4ª**

### ***Dos Tesouheiros***

Art. 30 – Competirá ao 1º Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo controle financeiro da Associação;
- b) Receber as contribuições dos associados, os créditos e as rendas da Associação, bem como os legados, doações, subvenções, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- c) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Presidente;
- d) Organizar e manter em boa ordem a escrituração da sociedade, incumbindo-a a um Contador, com prévia autorização da Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria, periodicamente, relatórios e/ou balancetes financeiros da Associação;
- f) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, para aprovação, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, junto com o Relatório da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, nos casos previstos em lei;

Art. 31 – As transmissões de cargo na Tesouraria far-se-ão na presença do Conselho Fiscal, que subscreverá o respectivo termo lavrado em livro próprio, juntamente com o Tesoureiro que passar o cargo e o que o assumir.

Art. 32 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter a Administração da Associação permanentemente informada da situação patrimonial;
- b) Sugerir à Diretoria medidas visando a aquisição, alienação ou substituição de bens integrantes do Patrimônio, que considere necessários ao funcionamento do Hospital;
- c) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, mantendo deles um inventário permanentemente atualizado.

Art. 34 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Organizar a programação das recepções e festividades que a Associação promover;
- b) Divulgar os serviços assistenciais e comunitários desenvolvidos pela Associação.

Art. 35 - Ao Consultor Jurídico cabe:

- a) Assessorar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal nos assuntos jurídicos;
- b) Auxiliar na elaboração de reforma ou alterações dos Estatutos da Associação e dos regulamentos internos dos seus órgãos;
- c) Acompanhar as sindicâncias internas que forem instauradas para apurar irregularidades cometidas por Diretores, médicos ou funcionários.

## **SECÇÃO 5ª**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 36 – O Conselho Fiscal é constituído de cinco membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos não coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 37 – O Conselho Fiscal funciona validamente, com a presença de, no mínimo, três dos seus membros efetivos e suas decisões são tomadas por maioria de votos, sendo que o voto divergente terá sua fundamentação registrada.

Art. 38 – O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, antes da Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e os respectivos documentos;
- b) Elaborar parecer sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras e tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;
- c) Responder às consultas que lhe forem formuladas;
- d) Assistir a transmissão da Tesouraria no termos do Art. 31;
- e) Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e Secretário do Conselho;
- f) Emitir parecer a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens da Associação;

## **SECÇÃO 6ª**

### **Da Administração Interna do Hospital**

Art. 40– A Administração Interna do Hospital será regida por um Regulamento, devendo ser observado na elaboração do mesmo, os princípios fundamentais destes estatutos e as regras que a experiência e a prática em casos análogos recomendarem.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 41 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Caridade São Vicente de Paulo serão sempre realizadas no mês de julho do ano em que coincidir o término das respectivas gestões.

Art. 42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria de votos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto ou diante de apenas uma chapa protocolada a aprovação poderá ser por aclamação.

§ 1º - As Chapas para concorrerem deverão ser protocoladas na Administração, 7 (sete) dias antes do pleito, subscritas e assinadas por no mínimo 10 (dez) associados, sendo que cada associado poderá candidatar-se a somente um dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal e compor apenas uma das chapas concorrentes;

§ 2º - Poderá candidatar-se para os cargos de Diretoria o associado que contar com mais de 2 (dois) anos ininterruptos como associado.

§ 3º - O cargo de Diretor Presidente somente poderá ser ocupado por associado que preencha os seguintes requisitos: Tenha ocupado o cargo de diretor em Diretoria Atual ou anterior. Tenha sido admitido como sócio há pelo menos três anos, no momento da inscrição da chapa.

Art. 43 – Cada cédula deverá conter os nomes e cargos para os quais serão votados;

Art. 44 – Na sessão de eleição, o Secretário fará a chamada dos associados pelo livro de presenças;

Art. 45 – Terminada a votação, o Presidente abrirá a urna e verificará publicamente se as cédulas coincidem com o número de votantes e em caso positivo, proceder-se-á a apuração. Em caso contrário, será procedida imediatamente nova eleição.

Art. 46 – Em caso de empate, será considerada eleita a Chapa cujo Presidente seja o mais idoso.

Art. 47 – Terminada a apuração, os membros eleitos serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Art. 48 – O associado eleito que estiver ausente, será empossado perante o Presidente, em dia por este designado, dentro do primeiro mês que se seguir a eleição.

Art. 49 – Considerar-se-á resignatário o associado eleito que não tomar posse do cargo dentro de trinta dias contados da data da eleição, salvo por motivo de força maior, a juízo da Diretoria.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Rua Senador Salgado Filho, 983 – CEP 89300-000 - Mafra-SC - Fone/Fax:(47) 3641-3600  
CNPJ/MF 85.131.993/0001-93 Inscrição Estadual - ISENT0  
Home Page: <http://www.hsvpmafra.org.br> email: [coordadm@hsvpmafra.org.br](mailto:coordadm@hsvpmafra.org.br)

Art. 50 – Será permitida uma reeleição tão somente para o cargo de Diretor Presidente, não se aplicando tal regra para os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 51 – A Assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão soberano da Associação.

Art. 52 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e em caráter extraordinário, todas as vezes que for regularmente convocada, na forma dos presentes estatutos.

Art. 53 – As reuniões da Assembléia Geral serão precedidas de convocação pela imprensa ou circulares aos associados, com antecedência mínima de quinze dias, contendo os assuntos a serem tratados.

Art. 54 - A Assembléia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, com número de associados não inferior a 2/3 (dois terços) e, em segunda, meia hora após, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 55 – Nas Assembléias Gerais, somente poderão ser deliberados assuntos constantes da convocação.

Art. 56 – Ressalvados os casos especiais previstos nestes estatutos, as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo único: Para as deliberações relativas à destituição de administradores e alteração de Estatutos, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57 - Só poderão tomar parte das discussões e das votações os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas.

Art. 58 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar os Estatutos.

V – Deliberar sobre a destinação do Patrimônio em caso de dissolução da Associação.

VI - Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria, quando cabíveis na forma destes estatutos.

Nossa Missão: Prestar assistência médico-hospitalar de qualidade, aliando técnica e humanização.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Rua Senador Salgado Filho, 983 – CEP 89300-000 - Mafra-SC - Fone/Fax:(47) 3641-3600  
CNPJ/MF 85.131.993/0001-93 Inscrição Estadual - ISENTA  
Home Page: <http://www.hsvpmafra.org.br> email: [coordadm@hsvpmafra.org.br](mailto:coordadm@hsvpmafra.org.br)  
Art. 59 – Todas as deliberações deverão constar em ata.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 60 – Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) Os imóveis, móveis, equipamentos, veículos e outros bens de sua propriedade;
- b) Apólices de dívida pública, ações de companhias e outros títulos que lhe venham pertencer;
- c) O resultado operacional.

Art. 61 – O patrimônio servirá de garantia para a realização das finalidades da Associação.

Art. 62– A Associação de Caridade São Vicente de Paulo é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título, e nem os remete para fora do País.

Art. 63 - A Associação de Caridade São Vicente de Paulo aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando-se que os recursos advindos dos poderes públicos, subvenções e doações serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 64 – As fontes de recursos (meios) para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades, são provenientes de:

- a) contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
- b) donativos e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas;
- c) venda, locação ou cedência de seus bens e serviços;
- d) obras artísticas e literárias;
- e) aplicações financeiras;
- f) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- g) receitas obtidas com as suas atividades e serviços de suas Unidades Operativas;
- h) contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- i) Os rendimentos do patrimônio;

Art.65 – A Associação de Caridade São Vicente de Paulo presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 66– A Associação de Caridade São Vicente de Paulo mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos e magnéticos, revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 67 – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações Contábeis e Financeiras e demais previstas em lei.

Nossa Missão: Prestar assistência médico-hospitalar de qualidade, aliando técnica e humanização.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 – Só gozarão dos direitos conferidos por estes estatutos, os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas.

Art. 69 – Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração, no exercício do direito de voto.

Art. 70 – Não existe solidariedade passiva ou ativa dos associados nas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 71 – Embora terminado o seu mandato, a Diretoria continuará no exercício de suas funções, até que a maioria dos membros eleitos para a nova gestão assumam os seus cargos, no caso de não o terem feito no dia da eleição.

Art. 72 – O ano social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 73 - No caso de dissolução ou extinção da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, esta destinará o eventual patrimônio remanescente, respeitadas as doações condicionais, a uma entidade congênera, de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta desta, a uma entidade pública devendo a transmissão ser obrigatoriamente, referendada por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único: As decisões que impliquem na transferência do patrimônio na forma do presente artigo serão tomadas por votação que represente a vontade de pelo menos 2/3 dos associados presentes, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 74 – O mandato do Conselho Fiscal eleito em 19/07/2003 será prorrogado em mais um ano, excepcionalmente, para ajuste de eleições não coincidentes.

Mafra, 10 de Dezembro de 2015.

**VALDECIR VALOJA DE COLLO**  
Diretor Presidente